



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

[www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 839A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

#### **Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição**

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: [www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 839A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

### **Decreto nº 2425 de 17 de agosto de 2021.**

Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial no Município de Santa Cruz da Conceição, conforme Plano São Paulo e dá outras providências;

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2383 de 08 de março de 2021 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 29º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 07 de julho de 2021, aponta que nossa região se encontra na fase de retomada Segura;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 65.924 de 16 de agosto de 2021;

Considerando ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

### **DECRETA**

**Artigo 1º:** Fica estabelecido medidas de caráter temporário com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados no Município de Santa Cruz da Conceição, no período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2021.

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - fone (019) 3567 9200 - CEP:13.625.000

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 839A

Página 3 de 4



### *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Artigo 2º:** Fica estabelecida a “**Retomada Segura**” durante a vigência da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**Parágrafo 1º:** Durante a “**fase de retomada Segura**” estabelecido no caput, ficam autorizados o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias conforme segue:

a)- atividades comerciais e religiosas com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes;

b)- restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, com 90% da capacidade e estrita observância aos protocolos sanitários;

c)- academias de esportes com a realização do controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais e 90% da capacidade de ocupação;

e)- lojas de materiais de construção, açougues, padarias e feiras livres com 90% de ocupação e respeito aos protocolos sanitários.

f)- funcionamento do estádio municipal Acacio Tessari, mini-campo de futebol e equipamentos esportivos com observância dos protocolos sanitários.

g)- funcionamento do centro de convivência do Idoso, exceto para festas e bailes.

**Parágrafo 2º:** Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração.

**Parágrafo 3º:** - Permanece proibido torcida em estádio de futebol.

**Parágrafo 4º:** Continua a proibição do uso por banhistas na orla da represa Dr. Euclides Morelli, ficando permitido o uso de embarcações em geral (Jet ski, lanchas, barcos e similares).

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - fone (019) 3567 9200 - CEP:13.625.000

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 839A

Página 4 de 4



### *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Artigo 3º:** Para fins do disposto no artigo anterior deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

I)- uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

II)- manter o distanciamento entre os consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos 1,00 metro entre si, em eventuais filas, no interior e exterior do estabelecimento;

III)- fornecimento de álcool em gel 70% para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

IV)- higienização constante de superfícies e ambientes;

V)- proibição de realização de shows.

**Artigo 4º:** Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 1º:** A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Parágrafo 2º:** Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de agosto de 2021.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Andréa Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - fone (019) 3567 9200 - CEP:13.625.000

3